



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 75/94 DE 19 DE MAIO DE 1994

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica fixado e delimitado o Perímetro Urbano do Município de Monte Carlo, com área poligonal e superficial de 3.674.561,75 m² (Três Milhões, Seiscentos e Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Hum Metros e Setenta e Cinco Decímetros Quadrados), cujos limites obedecerão os pontos, rumos e distâncias especificadas no memorial descritivo transcrito no Artigo 2º desta lei.

ART. 2º - O início do Perímetro Urbano de Monte Carlo, tem como base o **PONTO ZERO DE PARTIDA - O.P.P.**, que está localizado na **torre da televisão Bandeirantes**. Deste ponto, em um **RUMO DE 84º00'00" NE** e uma distância de 1.286,30 metros lineares, passando pelas terras de propriedade da Empresa Ficher S/A, Adelir Valduga, Loteamento Santo Antonio e Antenor Maciel, até encontrar o **MARCO Nº 1**, o qual se encontra no canto dos terrenos de propriedade de Euclides Forte e Abrelino Araldi. Deste marco Nº 1, com um **RUMO DE 0º52'00" SW** e uma distância de 1.695,00 metros lineares, passando pelas terras de Artidor da Silva e da Empresa Ficher S/A até encontrar o canto do terreno de propriedade de João Batista Serpa e Armindo Siqueira, onde se localiza o **MARCO Nº 2**. Deste marco Nº 2, com um **RUMO DE 16º41'00" SW** e uma distância de 827,00 metros lineares, passando pelas terras de João Batista Serpa e Armindo Siqueira, até encontrar o canto do loteamento Vila Nova, onde se localiza o **MARCO Nº 3**. Deste marco Nº 3, com um **RUMO DE 82º45'00" NW** e uma distância de 1.568,20 metros lineares passando pelas divisas dos Loteamentos Vila Nova, Vila Remoca, Olívio Albuquerque e terras de propriedade de Anibal Flesch, até encontrar o canto do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, onde se localiza o **MARCO Nº 4**. Deste marco Nº 4, com um **RUMO DE 49º05'00" NW** e uma distância de 187,99 metros lineares, passando pela divisa com terras da Prefeitura Municipal, até encontrar o **MARCO Nº 5**. Deste marco Nº 5, com um **RUMO DE 18º22'00" NE** e uma distância de 2.136,80 metros lineares, passando pelas terras das Empresas Ficher S/A e Imaribo S/A, até encontrar o **MARCO ZERO PONTO DE PARTIDA - O.P.P.**, que está localizado na **TORRE DA TELEVISÃO BANDEIRANTES**.

ART. 3º - Ficam aprovados o memorial descritivo e a planta Arquitetônica do Perímetro Urbano do Município de Monte Carlo, os quais fazem parte integrante e inseparável da presente lei.



Euf




ESTADO DE SANTA CATARINA


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

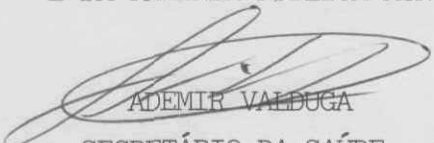
LEI MUNICIPAL Nº 75/94 DE 19 DE MAIO DE 1994

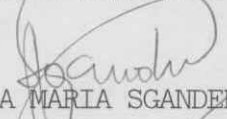
ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de Maio de 1994.


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

